

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE

ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PA
CNPJ	07.313.973/0001-20
ENDEREÇO	Travessa Cesar Pinheiro, nº 297, bairro Centro, CEP 68.700-070
CIDADE	Capanema/PA
E-MAIL	capanema.pa.gov.br

2- DO OBJETO (Art. 6º, alínea a XXIII, da Lei 14.133/21)

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas e Higienização, por meio de desinsetização e desratização, descupinização, desalojamento de pombos e morcegos, desinfecção e limpeza de fossa séptica e caixa d'água, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, nas dependências internas e externas das Unidades/órgãos da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PA.

2.2. As propostas de preços deverão atender às especificações, unidades e quantidades contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

2.3. A descrição, unidade de medida e quantidade indicados na planilha descritiva foram obtidos através da necessidade/demanda realizados pelo Corpo Técnico desta Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PA.

3-DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (Art. 6º, alínea a, XXIII, da Lei 14.133/21)

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

3.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4-DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/21)

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inc. XXIII, c, da Lei nº 14.133/21)

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. Não será exigida Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21).

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, d, da Lei 14.133/21)

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Lote.

6.2. Quanto às especificações técnicas do objeto, foram obtidas por meio do levantamento de estudo da necessidade realizado pelo Corpo Técnico desta Secretaria Municipal de Saúde-SMS. Contudo, ressalta-se, que as especificações atendem aos padrões mínimos de qualidade do mercado.

6.3. Da Sustentabilidade:

6.3.1. As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto desta licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto a observância do anexo I da Instrução Normativa (IBAMA) nº 06 de 15 março de 2013, no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificado de sustentabilidade ambiental.

6.4. Da Garantia Contratual:

6.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que, pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

6.5. Da Subcontratação

6.5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, dada sua unicidade e por se tratar de Serviço/bem comum, com variado número de fornecedores possíveis.

6.6. Indicação de marca e modelo

6.6.1. Não aplica.

7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/21)

7.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato e o início do prazo será contado a partir da Ordem de Serviço, lavrada pelo Gestor do Contrato, contendo o

detalhamento necessário a sua execução, especialmente a data, horário e local de realização, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

7.2. A contratada deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, produtos e mão de obra em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, nas áreas internas e externas dos locais indicados pela Contratante.

7.3. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais, e compreendem:

7.3.1. **Desinsetização** – combate ostensivo a aranhas, baratas, formigas, escorpiões, traças, carrapatos, barbeiros (triatomíneos), mosquitos (Culex, Aedes, Anopheles e flebotomíneos), lacraias, moscas, pernilongos, entre outros;

7.3.1.1. Deverá ser utilizado, na desinsetização, sistema de cruzamento envolvendo aplicação de spray, gel, pó molhado e “fog”:

a) “Spray”: Composto de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local. Essa aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços das unidades/órgãos da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PA.

b) “Gel”: Aplicação específica a ser utilizada em todo o mobiliário (armários, mesas, gaveteiros, dobradiças, etc.) e demais pontos estratégicos.

c) Pó molhado: Aplicação com pulverizador manual em bico-leque (80.20), a uma distância de aproximadamente 40cm da superfície a ser tratada, devendo atingir paredes, tetos, pisos, portas, janelas, batentes, amontoados de madeiras e pedras, entre outras superfícies no Intra e peridomicílio.

d) “Fog”: (fumaça): Aplicação feita por meio da utilização de equipamentos especiais.

7.3.2. **Desratização** – consiste no combate ostensivo e direto a roedores, por meio de aplicação de iscas raticidas com poder fulminante com ressecamento e ausência de odores desagradáveis após o extermínio das pragas, que não permitem a circulação de ratos envenenados.

7.3.3. **Descupinização** – combate ostensivo e direto de cupins (isópteros) utilizando, sistema de cruzamento de spray, pó molhado e líquido (aplicado diretamente na madeira):

a) Spray”: Composto de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local. Essa aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços das unidades/ órgãos da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PA.

b) Pó Molhado: Aplicação com pulverizador manual em bico-leque (80.20), a uma distância de aproximadamente 40 cm da superfície a ser tratada, devendo atingir paredes, tetos, pisos, portas,

janelas, batentes, amontoados de madeiras e pedras, entre outras superfícies no intra e peridomicílio;

c) Líquido: Aplicação com equipamento spray (pulverizador), com trincha (diretamente na madeira) ou por imersão.

7.3.4. Desalojamento de pombos e morcegos – controle e extermínio de pragas com produtos certificados e que não agredem o meio ambiente. Avaliar cada caso tecnicamente, considerando as questões demográficas e nível de infestação, de maneira preventiva e corretiva de acordo com cada demanda estabelecida.

7.4. Sanitização/Desinfecção – Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

a) Não causarem manchas e danos a mobiliários e instalações;

b) Serem antialérgicos;

c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

d) Serem inofensivos saúde humana;

e) Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

e) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

7.4.1. Os serviços a serem executados deverão eliminar e prevenir a proliferação de vírus, bactérias, ácaros e fungos;

7.4.2. Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, conforme estabelece Resolução Normativa – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, publicado no D.O.U de 26/10/2009 e demais normas vigentes. Serão exigidos produtos químicos com embalagens fechadas e lacradas, para abertura na presença de servidor da SMS responsável pelo acompanhamento dos serviços.

7.4.3. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial - ABNT, INMETRO etc., além daquelas emanadas dos órgãos de vigilância sanitária.

7.4.4. A Contratada deverá apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico) dos produtos que serão utilizados na execução dos seus serviços.

7.5. Limpeza de fossa séptica – os serviços deverão ser realizados por caminhão limpa fossa, contendo todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, para a realização de coleta, transporte e descarte de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes.

7.5.1. A coleta deverá ser realizada por sucção através de bomba a vácuo e despejado diretamente no caminhão limpa fossa o qual deverá realizar o seu transporte até o destino de seu descarte que deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos competentes, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes.

7.6. Limpeza de caixa d'água – compreendendo os seguintes serviços:

- a) **Esgotamento** – Retirada de água dos reservatórios através de bombas de sucção;
- b) **Retirada de Resíduos** – Retirada de detritos, lamas e lodo;
- c) **Limpeza** – Processo de escovação, através de escovões de nylon, evitando assim dano à camada impermeabilizante dos reservatórios e a toda estrutura do mesmo;
- d) **Enxague** – Enxague do reservatório e preparado para a desinfecção;
- e) **Vistoria** – Minuciosa vistoria do reservatório a fim de detectar possíveis rachaduras, infiltrações, trinca que permitam vazamentos ou infiltrações, fotografará digitalmente todos os efetivos problemas diagnosticados para emissão de relatório;
- f) **Desinfecção** – Através de Hipoclorito produto purificador de água que elimina completamente micro-organismos da Cólera, Hepatite A, Amebíase, Fungos, Algas e outras doenças, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

7.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

7.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e com a orientação de técnico habilitado.

7.9. Os profissionais deverão executar os serviços devidamente uniformizados, identificados por crachás e equipados com os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) adequados para o serviço.

7.10. Caberá, exclusivamente, à contratada o fornecimento de EPIs adequados ao risco, requeridos na execução das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento e que possuam Certificado de Aprovação - C.A. expedido pelo Ministério do Trabalho e INMETRO.

7.11. Concluída a execução dos serviços, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

7.12. Os serviços descritos no subitem 4.1 serão realizados nas seguintes Unidades/órgãos da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PA e periodicidade, abaixo relacionados:

UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA -USF							
Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	QUANT. SERVIÇO POR ANO	METRAGEM PRÉDIO/UND.	METRAGEM TOTAL	CAIXA D'ÁGUA LITROS	QUANT. SERVIÇO DE LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA AO ANO
01	Raimundo Sousa Reis(campinho-I)	Trav. Fernando Tavares, Bairro: Campinho, Capanema/PA	04	242,83m²	338,77m²	1000	2
02	Fernando Mendes (caiq-tarde)	Trav. Fernando Tavares Bairro: Campinho, Capanema/PA.	04	172,96m²	358,50m²	1000	2
03	Maria Rosa Batista (areia branca)	Av. Barão de Capanema Bairro: Areia branca, Capanema/PA	04	259,16m²	660,10m²	1000	2
04	Dr. Neomar Varela (manhã)	Rua Baltazar de Queiroz, 126 Bairro: EEOB, Capanema/PA	04	383,44m²	537,94m²	2000	2
05	Raimundo Ambé (tarde)	Rua Baltazar de Queiroz, 126, Bairro: EEOB, Capanema/PA	04	383,44m²	537,94m²	5000	2
06	Dr. Jorge Netto da Costa	Rua Dr. Manoel Valente, Bairro: Almir Gabriel	04	349,09m²	778,68m²	5000	2
07	Manoel Valente	Rua Bom Jardim, Bairro: D. João VI	04	171,28m²	281,81m²	2000	2
08	Arnoldo Tavares	Rua São José, Bairro: São José	04	222,25m²	284,76m²	2000	2
09	Inussum	Rua Tupinmbas, Bairro: Inussum	04	131,20m²	1338,30m²	1000	2
10	José Valdo Prote	Trav. Pedro Teixeira, Bairro: Primeira travessa	04	253,90m²	451,15m²	5000	2
11	Bairro de Fátima	Trav. Ouricurizinho, Bairro: Fátima	04	171,28m²	281,81m²	1000	2
12	Walter Pinheiro Lobato	Rua Rosa Costa, Bairro: Mutirão	04	237,74m²	508,82m²	5000	2
13	Jorge Nogueira Figueiredo	Av. Barão de Capanema, Bairro: Caixa D'água	04	230,00m²	491,62m²	10000	2
14	Reginaldo N de V Romariz	Estrada de Bragança, Bairro: S. Pedro/S. Paulo	04	208,60m²	288,10m²	1000	2
15	Francisco C de oliveira	Rua São João, Bairro: São João Batista	04	208,60m²	371,80m²	5000	2
16	Ovídea	Rua São João, Bairro: São João Batista	04	60,00m²	127,26m²	1000	2
17	Waldemar de Queiroz	Rua Miguel Queiroz, Bairro: Pedreira	04	170,44m²	241,33m³	1000	2
18	Califórnia	Vila Califórnia	04	55,23m²	280,61m²	1000	2
19	Juvenal B de Sousa Maria	Rua Senador Lemos, 74, Bairro Mirasselas	04	229,00m²	681,40m²	1000	2

20	Josefha Murrieta	Rua Principal s/n, Bairro: São Cristóvão	04	195,77m ²	214,32m ²	1000	2
21	Ana Gonçalves F de Melo	Av. Frederico Fernandes, Bairro: Tauari/Malacaxeta	04	183,89m ²	776,54m ²	1000	2
22	Igarapé Apara	Segredinho/Tauari	04	100,44m ²	183,27m ²	1000	2
23	Nova Assis	Km 11 Rod. Capanema/Bragança, Bairro: Nova Assis	04	179,20m ²	363,36m ²	1000	2
CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO							
24	Cento de Especialidade Odontológica-CEO	R. Baltazar de Queirós, 130-172 - Oliveira Brito, Capanema - PA, 68701-350.	04	225,53m ²	253,43m ²	5000	2
CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS -CEM							
25	Centro Especializado em Medicina-CEM	Rua Baltazar de Queiroz, 159, Bairro: EEOB	04	1500M ²	2.122,29m ²	10000	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
26	Secretaria Municipal de Saúde - SMS - Sede	Travessa Cesar Pinheiro, nº 297, Centro, Capanema/PA	04	700M ²	1.280,80m ²	5000	2
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
27	Departamento de Vigilância em Saúde - DVS - Sede	Rua Dom Pedro II, nº 536, Centro, Capanema/PA	04	120M ²	350 M ²	5000	2
28	Centro de Testagem e Aconselhamento e Serviço de Assistência Especializada - CTA/SAE	Alameda Odilon Pontes, nº 06, Centro, Capanema/PA	04	100M ²	200 M ²	500	2
29	Farmácia Municipal	Av. Barão de Capanema, nº 1920, Areia Branca, Capanema/PA	04	120M ²	150 M ²	500	2
30	Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF	Av. Barão de Capanema, nº 1920, Areia Branca, Capanema/PA	04	120M ²	150 M ²	1000	2
31	Laboratório Municipal de Endemias	Rua Baltazar de Queiroz, 126, Bairro: EEOB, Capanema/PA	04	100M ²	100 M ²	1000	2
SAMU							
32	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Rua Engenheiro Carlos Alves, nº 01, São Jose, Capanema-PA	04	150M ²	400M ²	5000 e 20000	2

8 – DA GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6, XXIII, f, da Lei 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Da Fiscalização

8.5.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do(s) futuro(s) Contrato(s), decorrentes desta licitação, será realizada pelo (a) servidor (a) **Laíse Cristina da Costa Mesquita**, inscrita no CPF 015.616.742-57, indicado (a) como futuro Fiscal Técnico de Contrato pelas Unidades Requisitantes da contratação, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/21.

8.5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.6. Da Fiscalização Técnica

8.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.6.1.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.6.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.6.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.6.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.6.1.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.7. Gestor do Contrato

8.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.7.1.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.7.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.7.1.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.7.1.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, g, da Lei 14.133/21)

9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de compra, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.4. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.5. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.6. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, h, da Lei 14.133/21)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Lote.

10.2. Quanto às especificações técnicas do objeto, foram obtidas por meio do levantamento de estudo da necessidade realizado pelo Corpo Técnico desta Secretaria Municipal de Saúde-SMS. Contudo, ressalta-se, que as especificações atendem aos padrões mínimos de qualidade do mercado.

10.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

10.4. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão as previstas no edital do Pregão Eletrônico.

10.5. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, no que couber, serão:

10.5.1. Comprovação de aptidão para fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.5.2. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. E também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

10.5.3. Licença ambiental ou documento equivalente concedida pelo órgão ambiental competente, relativo à atividade controle de vetores e pragas urbanas;

10.5.4. Licença sanitária relativa à atividade de controle de vetores e pragas urbanas.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, i, da Lei 14.133/21)

11.1. O preço estimado desta contratação é de **R\$ 1.299.401,65** (Um milhão, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme memória de cálculo do Mapa comparativo de Preços, constante nos autos deste processo administrativo.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, j, da Lei 14.133/21)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	0703- Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.0044.2.037- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 10.301.0046.2.041 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF 10.302.0049.2.048 – Manutenção do Sistema MAC 10.302.0049.2.049- Manutenção do SAMU 10.305.0044.2.053- Manutenção da Ações de Vig. Em Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Serviços de P. Jurídica
Sub-elemento	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

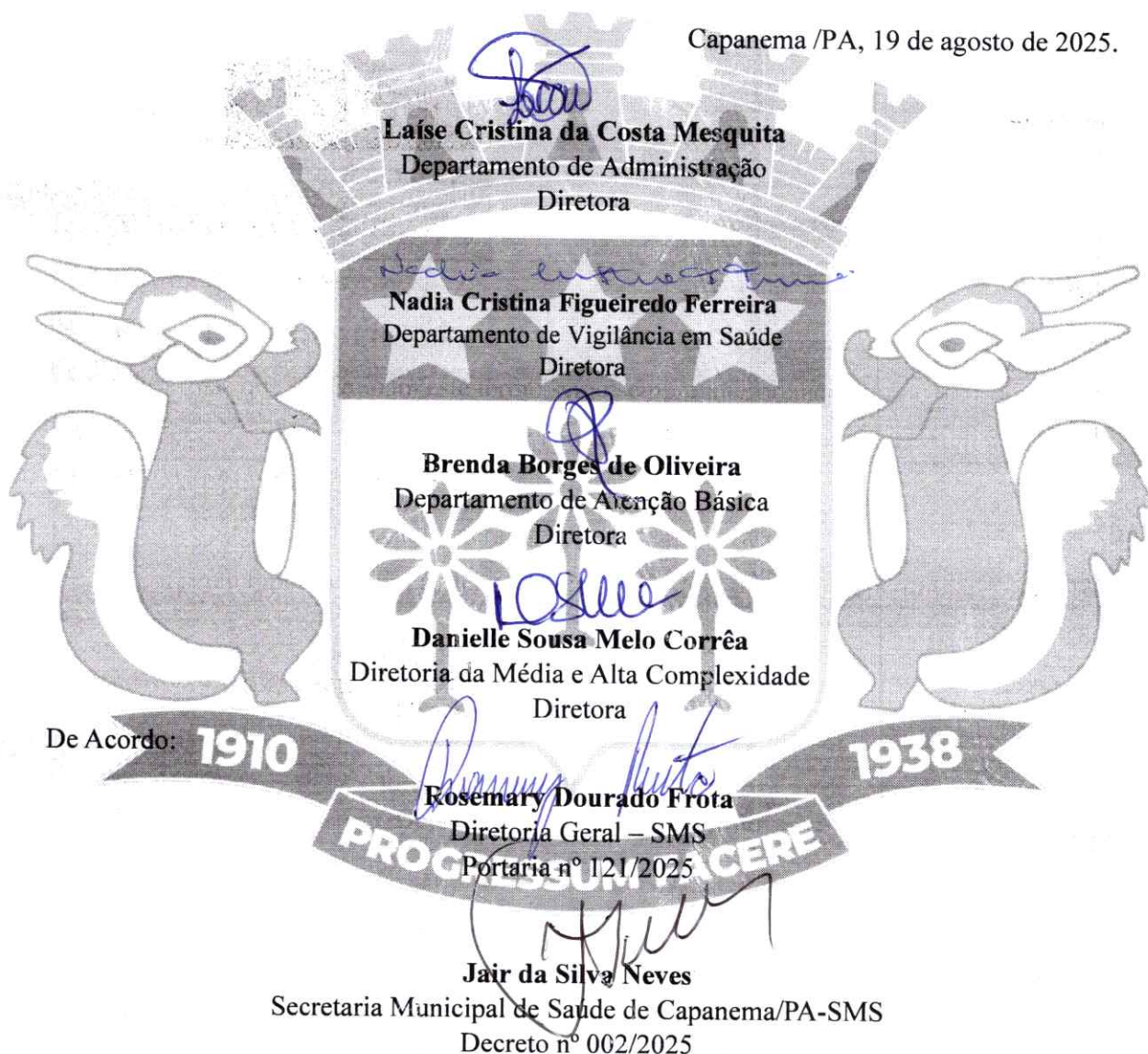
14.7. O reajuste será registrado por apostilamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade da contratação.

15.2. O objeto desta contratação deverá atender às especificações conforme este termo. Não serão aceitos, em hipótese alguma, itens adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

Capanema /PA, 19 de agosto de 2025.



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
Lote I – Serviços de manejo, controle e eliminação de pragas urbanas.					
01	Desinsetização: com utilização de técnicas e produtos registrados e normatizados pela ANVISA, para combate eficiente de insetos, como: aranhas, baratas, formigas, escorpiões, traças, mosquitos, lacraias, moscas e pernilongos, entre outros.	M²	61.538,84		
02	Desratização: com utilização de técnicas e produtos registrados e normatizados pela ANVISA, para eliminação de ratos.	M²	61.538,84		
03	Descupinização: com utilização de técnicas e produtos registrados e normatizados pela ANVISA, para eliminação de cupins.	M²	61.538,84		
04	Desalojamento: com utilização de técnicas e produtos registrados e normatizados pela ANVISA, para desalojamento de pombos e morcegos.	M²	31.741,08		
Lote II – Serviço de Sanitização/Desinfecção.					
01	Desinfecção/Sanitização: com utilização de técnicas e produtos registrados e normatizados pela ANVISA, para eliminação de micro-organismos patogênicos ou não de objetos e superfícies inanimados.	M²	61.538,84		
Lote III – Serviço de limpeza de fossa séptica.					
01	Limpeza de Fossa Séptica: com utilização de caminhão limpa fossa, para realização de coleta, transporte e descarte de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes.	M³	2000		
Lote IV – Serviço de limpeza de caixa d'água.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. Serviço de Limpeza ao ano		
01	Limpeza de caixa d'água: com capacidade de 500 litros.	Serviço	04		

02	Limpeza de caixa d'água: com capacidade de 1.000 litros.	Serviço	32		
03	Limpeza de caixa d'água: com capacidade de 2.000 litros	Serviço	06		
04	Limpeza de caixa d'água: com capacidade de 5.000 litros.	Serviço	18		
05	Limpeza de caixa d'água: com capacidade de 10.000 litros.	Serviço	04		
06	Limpeza de caixa d'água: com capacidade de 20.000 litros.	Serviço	02		

Capanema /PA, 19 de agosto de 2025.

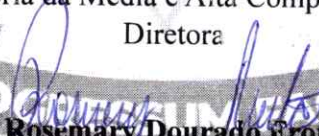

Laise Cristina da Costa Mesquita
Departamento de Administração
Diretora

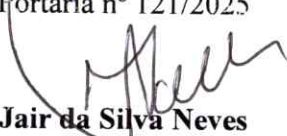

Nadia Cristina Figueiredo Ferreira
Departamento de Vigilância em Saúde
Diretora


Brenda Borges de Oliveira
Departamento de Atenção Básica
Diretora


Danielle Sousa Melo Corrêa
Diretoria da Média e Alta Complexidade
Diretora

De Acordo:


Rosemary Dourado Frota
Diretoria Geral – SMS
Portaria nº 121/2025


Jair da Silva Neves
Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PA-SMS
Decreto nº 002/2025